



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU
PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO

LEI Nº 276/2003, de 18 de outubro de 2003.

**AUTORIZA A ELEVAÇÃO DO PERCENTUAL
PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMALÁU, Estado da Paraíba, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica elevado para 60% (sessenta por cento), o percentual de autorização para abertura de crédito suplementar de que trata o inciso II do Art. 4º, da Lei n.º 259/2002, de 22 de novembro de 2002.

Art. 2º – Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos no Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 21 de outubro de 2003.

Antonio Carlos Chaves Ventura
-Prefeito Constitucional-